



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2017 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, com sede administrativa na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Cafelândia/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando à execução de atividades de interesse público e social, em conformidade com as condições, critérios e demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Chamamento Público será regido, primordialmente, pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações, pelo **Decreto Municipal nº 042/2017**, pelas normas específicas aplicáveis aos respectivos objetos e pelas demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria com o Município de Cafelândia, mediante Termo de Colaboração, visando à execução de atividades de interesse público e social, especialmente aquelas relacionadas às políticas públicas de assistência social, promoção social, atendimento à população e demais ações de relevância pública, observadas as condições, metas, critérios e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e em seus anexos.

O inteiro teor do Edital e seus anexos estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR, a partir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

da data de sua publicação, permanecendo disponível durante todo o período destinado à apresentação da documentação.

A proposta e o respectivo Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para o e-mail adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br, no período de 16 de setembro a 16 de outubro de 2026. A documentação de habilitação será apresentada somente pela Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para o respectivo objeto, após o julgamento dos recursos, mediante convocação da Comissão de Seleção, na forma estabelecida neste Edital.

Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção iniciará a avaliação e classificação das propostas a partir de 19 de outubro de 2026, observadas as demais etapas previstas neste Edital.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estará disponível para consulta no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Cafelândia durante todo o período de realização do Chamamento Público.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estará disponível para consulta no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Cafelândia durante todo o período de realização do Chamamento Público.

ETAPA	DATA/PERÍODO
1. Publicação do Edital	16 de setembro de 2026
2. Período para impugnações e esclarecimentos	Conforme prazo previsto no Edital
3. Recebimento das propostas e respectivos Planos de Trabalho	16 de setembro a 16 de outubro de 2026
4. Encerramento do recebimento das propostas	16 de outubro de 2026
5. Avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Seleção	A partir de 19 de outubro de 2026



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ETAPA	DATA/PERÍODO
6. Divulgação do resultado preliminar da classificação	Após a conclusão da avaliação
7. Prazo para apresentação de recursos	Conforme prazo previsto no Edital
8. Análise e julgamento dos recursos	Após o encerramento do prazo recursal
9. Convocação da OSC classificada para habilitação	Após o julgamento dos recursos
10. Verificação da documentação da OSC classificada	Após a convocação
11. Divulgação do resultado definitivo	Após a conclusão da habilitação
12. Homologação	Após a divulgação do resultado definitivo
13. Convocação para celebração do Termo de Colaboração	Após a homologação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para celebração de **Termo de Colaboração** com o Município de Cafelândia/PR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à execução de projetos e atividades de interesse público e recíproco, conforme os objetos, valores, condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. Para os fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente seus recursos na consecução de suas finalidades institucionais, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Seleção designada por ato do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo previsto neste Edital.

1.4. Os pedidos de esclarecimento serão analisados pela Comissão de Seleção, que emitirá resposta fundamentada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia.

1.5. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital e em seus anexos, especialmente aquelas que possuam:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- I – finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria;
- II – atuação voltada à promoção de atividades e finalidades de relevante interesse público e social;
- III – experiência prévia na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, quando exigida;
- IV – capacidade técnica, administrativa e operacional para desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- V – escrituração contábil regular, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação aplicável;
- VI – Conselho Fiscal ou órgão equivalente, quando previsto em seu Estatuto Social, responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- VII – normas estatutárias que assegurem, em caso de dissolução da entidade, a destinação de seu patrimônio líquido a outra Organização da Sociedade Civil congênere ou a entidade pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar, ainda, as normas de transparência e prestação de contas previstas na legislação vigente, assegurando, no mínimo:

- I – a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a elaboração e manutenção da documentação contábil, financeira e administrativa relativa à execução da parceria;
- III – a divulgação de informações relativas às atividades desenvolvidas e à aplicação dos recursos públicos, na forma exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

1.7. Os valores máximos destinados à celebração das parcerias constam da Tabela 1 deste Edital e correspondem ao limite máximo de recursos públicos que poderão ser repassados durante a vigência da parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Tabela 1:

Item	Descrição do Objeto	Valor Máximo
1	Execução de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, inclusive pessoas com	R\$ 70.632,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, por meio de ações de acolhimento, orientação, acompanhamento, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reinserção social e promoção da autonomia.	
2	Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, em regime integral, destinado ao atendimento de idosos com diferentes graus de dependência, garantindo proteção integral, moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional, convivência comunitária e ações voltadas à promoção da qualidade de vida, prevenção de agravos decorrentes do envelhecimento e preservação da dignidade da pessoa idosa.	R\$ 91.765,09
3	Desenvolvimento de programas, projetos e serviços de promoção social destinados às famílias, crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, por meio de ações socioassistenciais, socioeducativas, de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, inclusão social, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida.	R\$ 346.881,60
4	Execução de ações de proteção e bem-estar animal, compreendendo o recolhimento, acolhimento temporário, alimentação, manejo, cuidados veterinários, tratamentos clínicos, campanhas de adoção responsável, identificação, recuperação e demais medidas destinadas à proteção de animais errantes ou em situação de abandono.	R\$ 94.176,00
5	Prestação de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual, múltipla deficiência e demais necessidades educacionais específicas, mediante oferta de serviços pedagógicos, terapêuticos, de estimulação, habilitação, reabilitação e inclusão social, em complemento às ações da rede pública de ensino.	R\$ 664.496,56
6	Execução de ações de gestão administrativa destinadas à operacionalização do auxílio transporte para estudantes residentes no Município de Cafelândia regularmente matriculados em cursos de ensino superior ou educação profissional técnica em instituições localizadas em outros municípios, compreendendo a gestão dos recursos, cadastramento, controle, prestação de contas e demais procedimentos necessários à execução da parceria.	R\$ 311.712,09
7	Execução de projetos de educação ambiental destinados a crianças e adolescentes, em parceria com as instituições de ensino do Município, contemplando ações de conscientização, preservação ambiental, sustentabilidade, reciclagem, proteção dos recursos naturais, atividades educativas, culturais, recreativas e de sensibilização da comunidade quanto às questões	R\$ 13.184,64



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	ambientais.	
8	Desenvolvimento de ações de fortalecimento da agricultura familiar e apoio ao pequeno produtor rural, por meio da assistência técnica, capacitação, incentivo à diversificação da produção, agregação de valor aos produtos, promoção do associativismo e cooperativismo, organização de canais de comercialização e fortalecimento da economia rural local.	R\$ 16.480,80
9	Atendimento a crianças e adolescentes assegurando o acesso às atividades culturais, lúdicas, de lazer na comunidade e de promoção social através da cultura popular e <i>tradicional</i> .	R\$ 47.624,64

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento, que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital e em seus anexos, e que possuam finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria pretendida.

2.2. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC), para os fins deste Edital, a entidade definida no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3. As organizações interessadas deverão comprovar que possuem condições técnicas, operacionais e administrativas para executar o objeto da parceria, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

2.4. Para fins de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, especialmente aquela relacionada no **Anexo V**, destinada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da capacidade técnica e operacional da entidade.

2.5. A celebração do **Termo de Colaboração** ficará condicionada à classificação da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil e à posterior comprovação dos requisitos de habilitação e das demais condições previstas nos arts. 33, 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital.

2.6. É vedada a participação de organizações que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 39 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como daquelas que estejam impedidas de contratar ou celebrar parcerias com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS PLANOS DE TRABALHO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido neste Edital, a proposta correspondente ao objeto para o qual pretendam concorrer, acompanhada do respectivo Plano de Trabalho.

3.2. A proposta e o Plano de Trabalho deverão ser encaminhados na forma estabelecida neste Edital, contendo identificação da Organização da Sociedade Civil e do objeto pretendido.

3.3. O Plano de Trabalho deverá conter, conforme aplicável ao respectivo objeto:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração da relação entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos;
- II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- III – previsão das receitas e das despesas necessárias à execução do objeto;
- IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – definição dos parâmetros e indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- VI – cronograma de execução das atividades; e
- VII – cronograma de desembolso, quando aplicável.

3.4. A documentação destinada à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional não será objeto de análise nesta etapa, sendo sua verificação realizada somente após a conclusão da avaliação e classificação das propostas e o julgamento dos recursos, em relação à Organização da Sociedade Civil classificada para o respectivo objeto.

3.5. A apresentação da proposta implica aceitação das condições previstas neste Edital, sem gerar direito subjetivo à celebração da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação de habilitação prevista neste Edital e no Anexo V será verificada somente após a conclusão da etapa de avaliação e classificação das propostas e julgamento dos respectivos recursos, relativamente à Organização da Sociedade Civil classificada para o respectivo objeto.

4.2. A OSC classificada será convocada pela Comissão de Seleção para apresentar, complementar quando legalmente admitido ou confirmar a validade da documentação exigida para habilitação, no prazo e na forma indicados na respectiva convocação.

4.3. A documentação deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33, 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como às demais exigências constantes deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia conferida por servidor municipal ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada por meio oficial.

4.5. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão encontrar-se válidos no momento de sua verificação pela Administração.

4.6. A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar dados ou verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, vedada a utilização da diligência para comprovar condição que não existia na data exigida pelo Edital.

4.7. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá manter as condições de habilitação e regularidade necessárias à celebração e durante toda a execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas e respectivos Planos de Trabalho serão recebidos no período, forma e endereço eletrônico estabelecidos neste Edital.

5.2. No recebimento será realizada apenas conferência preliminar quanto à tempestividade, identificação da OSC, integridade e possibilidade de acesso aos documentos encaminhados, sem análise de mérito.

5.3. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, os documentos serão encaminhados à Comissão de Seleção para avaliação e classificação.

5.4. Não serão admitidas propostas apresentadas após o prazo estabelecido no Edital.

5.5. Eventuais diligências não poderão resultar na apresentação de nova proposta ou na modificação substancial da proposta originalmente apresentada.

5.6. O recebimento das propostas e os atos praticados pela Comissão serão registrados no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção procederá, antes de qualquer análise da documentação de habilitação, à avaliação e classificação das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho.

6.2. A avaliação observará os critérios objetivos e a metodologia de pontuação estabelecidos no Anexo I deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.3. O Plano de Trabalho será avaliado quanto à compatibilidade com o objeto, às metas propostas, às atividades, à metodologia de execução, aos indicadores de resultados, ao cronograma, à previsão de receitas e despesas, à aplicação dos recursos e à viabilidade técnica e operacional.

6.4. A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas exclusivamente a esclarecer informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de elemento essencial que deveria constar originalmente.

6.5. Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar manifestação técnica de servidores, órgãos ou setores especializados para subsidiar a avaliação das propostas.

6.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida.

6.7. Na hipótese de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior número de beneficiários diretos previstos para atendimento;
- II – maior compatibilidade entre a capacidade técnica e operacional indicada na proposta e o objeto da parceria;
- III – maior impacto social esperado;
- IV – maior abrangência territorial, quando compatível com o objeto;
- V – persistindo o empate, realização de sorteio público, com prévia divulgação de data, horário e local.

6.8. Concluída a avaliação, a Comissão de Seleção elaborará relatório circunstanciado, contendo a pontuação atribuída a cada proposta, a respectiva fundamentação objetiva e a ordem de classificação.

6.9. O resultado preliminar da classificação será divulgado nos meios oficiais previstos neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Publicado o resultado preliminar da avaliação e classificação das propostas, será assegurado às Organizações da Sociedade Civil o direito de interposição de recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

7.2. Os recursos relativos à classificação serão analisados e julgados antes da abertura da etapa de habilitação.



7.3. Julgados os recursos, ou transcorrido o respectivo prazo sem manifestação, será consolidada a ordem de classificação das propostas.

7.4. Somente após a consolidação da ordem de classificação a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para o respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADA E DAS VEDAÇÕES

8.1. Após o julgamento dos recursos relativos à classificação, a Comissão de Seleção verificará a documentação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para o respectivo objeto.

8.2. Serão verificados, entre outros, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a capacidade técnica e operacional da OSC, os requisitos dos arts. 33 e 34 e a inexistência das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. A capacidade técnica e operacional será analisada considerando, conforme aplicável:

- I – compatibilidade das finalidades estatutárias com o objeto;
- II – experiência prévia na execução de atividades, projetos ou serviços semelhantes;
- III – estrutura física, administrativa e operacional disponível;
- IV – qualificação da equipe necessária à execução;
- V – capacidade de gestão administrativa e financeira; e
- VI – recursos materiais, equipamentos e demais condições necessárias ao cumprimento das metas.

8.4. É vedada a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.5. Caso a OSC classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação, será declarada inabilitada, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de recurso na forma deste Edital.

8.6. Confirmada a inabilitação, a Comissão de Seleção convocará a Organização da Sociedade Civil imediatamente subsequente na ordem de classificação para comprovação dos requisitos de habilitação, procedendo-se da mesma forma sucessivamente, se necessário.

8.7. A habilitação não gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada às demais exigências legais e administrativas.



CLÁUSULA NONA – DO RESULTADO DEFINITIVO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluída a verificação da documentação e considerada habilitada a Organização da Sociedade Civil classificada para o respectivo objeto, a Comissão de Seleção elaborará o resultado definitivo do Chamamento Público.

9.2. O resultado definitivo identificará a Organização da Sociedade Civil selecionada para cada objeto e será divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital.

9.3. Após a divulgação do resultado definitivo, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.4. A homologação do resultado do Chamamento Público não gera direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo condição para o prosseguimento dos atos necessários à formalização do Termo de Colaboração.

9.5. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá manter, até a celebração e durante a execução da parceria, as condições de regularidade e habilitação exigidas neste Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Homologado o resultado, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para as providências necessárias à celebração do Termo de Colaboração.

10.2. Antes da formalização, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de impedimentos legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a aprovação definitiva do Plano de Trabalho.

10.3. O Plano de Trabalho poderá ser objeto de ajustes formais ou técnicos necessários à sua aprovação definitiva, desde que não impliquem alteração do objeto ou modificação que comprometa o resultado do Chamamento Público.

10.4. A celebração da parceria dependerá do cumprimento das exigências previstas nos arts. 33, 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE RECURSO

11.1 - Das decisões da Comissão de Seleção relativas ao resultado preliminar da avaliação e classificação das propostas e à eventual inabilitação da Organização da Sociedade Civil classificada caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da publicação ou ciência do respectivo ato nos meios oficiais previstos neste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

11.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio de protocolo junto ao Município de Cafelândia/PR, observadas as formas e prazos estabelecidos neste Edital, contendo a exposição dos fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão recorrida.

11.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, exercer o juízo de retratação ou, caso mantenha a decisão recorrida, encaminhar o processo à autoridade competente para julgamento.

11.4. Havendo recurso, as demais Organizações da Sociedade Civil participantes serão cientificadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

11.5. O julgamento do recurso será motivado e publicado pelos mesmos meios utilizados para divulgação dos demais atos do Chamamento Público, constituindo decisão definitiva na esfera administrativa.

11.6. A interposição de recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação ao ato impugnado, até o respectivo julgamento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação permitir o prosseguimento do procedimento.

11.7. Durante o prazo recursal e até o julgamento definitivo dos recursos, os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, assegurado o direito de vista e de obtenção de cópias dos documentos, mediante requerimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicáveis.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, desacompanhados de fundamentação, subscritos por pessoa sem legitimidade ou em desacordo com as disposições deste Edital.

11.9. O julgamento dos recursos não impedirá a realização dos demais atos do procedimento que não dependam da decisão recorrida, desde que não haja prejuízo ao direito das participantes ou à regularidade do Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1. Concluídas as etapas de avaliação e classificação das propostas, julgamento dos recursos, verificação da documentação da OSC classificada, divulgação do resultado definitivo e homologação do Chamamento Público, o processo será encaminhado para as providências necessárias à celebração do **Termo de Colaboração** com a Organização da Sociedade Civil selecionada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

12.2. A celebração da parceria dependerá da manutenção, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação atualizada.

12.3. Antes da assinatura do **Termo de Colaboração**, a Administração Pública confirmará a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, da capacidade técnica e operacional e das demais condições necessárias à celebração da parceria.

12.4. A parceria será formalizada mediante a celebração de **Termo de Colaboração**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 042/2017 e das demais normas aplicáveis.

12.5. O **Termo de Colaboração** conterá, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

I – a identificação das partes e de seus representantes legais;

II – a descrição do objeto da parceria;

III – as obrigações e responsabilidades da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil;

IV – o Plano de Trabalho aprovado, que integrará o **Termo de Colaboração** como parte indissociável;

V – o valor total dos recursos públicos a serem transferidos, o cronograma de desembolso e a classificação orçamentária da despesa;

VI – a vigência da parceria e as hipóteses legais de prorrogação;

VII – as regras para execução financeira dos recursos e sua movimentação em conta bancária específica;

VIII – as formas de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução da parceria;

IX – os procedimentos e prazos para prestação de contas;

X – as hipóteses de alteração, denúncia, rescisão e extinção da parceria;

XI – as hipóteses de restituição de recursos, quando cabíveis;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

XII – a definição da titularidade dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando houver;

XIII – as responsabilidades da Organização da Sociedade Civil quanto à gestão administrativa, financeira, contábil e operacional dos recursos recebidos;

XIV – a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não gerando vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;

XV – o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, da Unidade de Controle Interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle aos documentos, processos, informações e locais de execução do objeto da parceria;

XVI – o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria, sem prejuízo da prévia tentativa de solução administrativa.

12.6. Constituirão anexos obrigatórios do **Termo de Colaboração** o Plano de Trabalho aprovado e os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal.

12.7. A eficácia do **Termo de Colaboração** ficará condicionada à publicação de seu extrato na forma da legislação vigente.

12.8. A parceria terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de início estabelecida no Termo de Colaboração, observadas as datas previstas no Plano de Trabalho aprovado, admitida prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 042/2017 e neste Edital.

12.9. As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Cafelândia/PR, observada a disponibilidade financeira.

12.10. A recusa injustificada da Organização da Sociedade Civil selecionada em assinar o **Termo de Colaboração**, ou a perda das condições necessárias à celebração da parceria, implicará a adoção das providências cabíveis, inclusive convocação da entidade subsequente, quando aplicável, observada a legislação.

12.11. Na hipótese de prorrogação da vigência da parceria por período igual ou superior a 12 (doze) meses, os valores da parceria poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, desde que demonstrada a necessidade de atualização para a



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

continuidade da execução do objeto, haja disponibilidade orçamentária e financeira e seja formalizada a respectiva alteração pela Administração Pública, não decorrendo a atualização automaticamente da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

13.1 – Das obrigações da Organização da Sociedade Civil

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes deste Edital, do Plano de Trabalho aprovado, do Termo de Colaboração e da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo-lhe, especialmente:

13.1.1. Executar o objeto da parceria em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado, às metas, aos indicadores de resultados, aos prazos estabelecidos e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.2. Aplicar integralmente os recursos públicos recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

13.1.3. Manter os recursos financeiros da parceria em conta bancária específica, realizando sua movimentação exclusivamente na forma prevista na legislação vigente e no Termo de Colaboração.

13.1.4. Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, gestão e desligamento de seu pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não gerando qualquer vínculo jurídico entre esses profissionais e o Município de Cafelândia/PR.

13.1.5. Cumprir todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e fiscais exigidas pela legislação, mantendo durante toda a vigência da parceria sua regularidade jurídica e fiscal.

13.1.6. Manter atualizadas e válidas todas as certidões de regularidade exigidas para a celebração e execução da parceria, apresentando-as sempre que solicitadas pela Administração Pública.

13.1.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de seu estatuto, razão social, endereço, composição da diretoria, representação legal ou quaisquer outras modificações que possam interferir na execução da parceria, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

13.1.8. Executar diretamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as hipóteses de atuação em rede ou de contratação de terceiros admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Termo de Colaboração.



13.1.9. Permitir e facilitar o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da parceria, assegurando livre acesso aos servidores designados pelo Município, à Unidade de Controle Interno, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle aos documentos, registros contábeis, informações e locais de execução do objeto.

13.1.10. Manter escrituração contábil regular e registros administrativos específicos relativos à execução da parceria, conservando toda a documentação comprobatória pelo prazo previsto na legislação aplicável.

13.1.11. Prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e nas normas municipais pertinentes, apresentando todos os documentos exigidos para comprovação da execução física e financeira do objeto.

13.1.12. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de execução do objeto e os relatórios financeiros previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, bem como quaisquer outras informações solicitadas pela Administração Pública.

13.1.13. Restituir ao erário os recursos recebidos, atualizados monetariamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração.

13.1.14. Dar ampla publicidade à parceria, identificando em materiais institucionais, publicações, eventos e demais ações de divulgação que o projeto é executado com recursos do Município de Cafelândia/PR, observadas as normas de identidade visual e transparência aplicáveis.

13.1.15. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas ou a correta aplicação dos recursos públicos.

13.1.16. Cumprir integralmente as recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de fiscalização, monitoramento, controle interno e controle externo, desde que compatíveis com a legislação vigente.

13.2 – Das obrigações do Município:

13.2.1 – Designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigidos pela legislação, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração.

13.2.2. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das condições pactuadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

13.2.3. Exercer o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da execução da parceria, verificando o cumprimento das metas, resultados e obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil.

13.2.4. Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, emitindo parecer técnico e decisão conclusiva, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal.

13.2.5. Realizar diligências, inspeções e visitas técnicas sempre que necessárias ao acompanhamento da execução da parceria.

13.2.6. Comunicar à Organização da Sociedade Civil quaisquer irregularidades constatadas durante a execução da parceria, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

13.2.7. Publicar os atos relativos à celebração, execução, alteração, monitoramento, prestação de contas e encerramento da parceria, observadas as normas de transparência e publicidade.

13.2.8. Disponibilizar orientação técnica e administrativa necessária à adequada execução da parceria, sempre que solicitada e compatível com as atribuições da Administração Pública.

13.2.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

14.1 - O acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da execução da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando constituída, e pelos demais órgãos de controle interno do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. Compete aos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização acompanhar a execução física e financeira da parceria, verificar o cumprimento das metas e dos resultados pactuados, realizar diligências, visitas técnicas e inspeções, quando necessárias, bem como emitir os relatórios, pareceres técnicos e demais manifestações exigidas pela legislação.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá franquear o acesso aos documentos, registros, instalações e locais de execução do objeto aos representantes da



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Administração Pública, da Unidade de Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais órgãos de controle competentes.

14.4. As comunicações entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil serão realizadas preferencialmente por meio oficial, físico ou eletrônico, devendo ser juntadas aos autos do processo administrativo da parceria para fins de controle e rastreabilidade.

14.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pela correta execução do objeto da parceria e pela adequada aplicação dos recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados à Organização da Sociedade Civil na forma, nos prazos e conforme o cronograma de desembolso estabelecidos no **Termo de Colaboração** e no respectivo Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

15.2. Cada repasse ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil, ao cumprimento das metas previstas para a etapa correspondente, quando aplicável, e às exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no **Termo de Colaboração** e neste Edital.

15.3. Para a liberação dos recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá manter sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando, quando exigido pela Administração Pública, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias;

VI – Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicável;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

VII – demais documentos de regularidade eventualmente exigidos pela legislação vigente ou pelo **Termo de Colaboração**.

15.4. A constatação de irregularidade que impeça a realização do repasse será comunicada à Organização da Sociedade Civil, podendo ser concedido prazo para saneamento, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste Chamamento Público e da eventual parceria dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da prévia tentativa de solução administrativa.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser solicitada manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

16.3. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, presumindo-se que a Organização da Sociedade Civil:

16.3.1. tomou conhecimento de todas as condições, exigências e obrigações necessárias à celebração e execução da parceria;

16.3.2. examinou integralmente o Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições;

16.3.3. obteve, tempestivamente, os esclarecimentos que considerou necessários para a elaboração de sua proposta e do respectivo Plano de Trabalho.

16.4. O Edital, seus anexos, o Plano de Trabalho aprovado, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e demais documentos integrantes do processo administrativo constituem partes complementares entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática e harmônica.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

16.5. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar documentos ou informações adicionais, realizar consultas aos órgãos competentes e verificar a autenticidade das informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, observado o disposto na legislação vigente.

16.6. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais falsidades, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.7. A Administração Pública poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização por parte das Organizações da Sociedade Civil participantes, ressalvados os direitos adquiridos de boa-fé, quando cabíveis.

16.8. Os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

16.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a conclusão do Chamamento Público e, quando aplicável, durante toda a vigência das parcerias dele decorrentes.

Cafelândia, 14 de setembro de 2026.

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

ADRIANO EFFTING
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Número e descrição do objeto, conforme tabela constante na Cláusula Primeira:	

	Grau de Atribuição	Grau Atribuído
Grau de atribuição: 0 totalmente insatisfatório e 10 totalmente satisfatório.		
Pontuação		
1. Compatibilidade do objeto, objetivos e metas com as finalidades do Chamamento Público e da política pública correspondente.	De 0 a 10 pontos	
2. Qualidade técnica da metodologia de execução, incluindo estratégias, atividades, cronograma e indicadores de resultados.	De 0 a 10 pontos	
3. Viabilidade técnica e operacional da proposta, considerando recursos humanos, estrutura física e capacidade de execução.	De 0 a 10 pontos	
4. Coerência do Plano de Aplicação dos Recursos com as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.	De 0 a 10 pontos	
5. Experiência comprovada da Organização da Sociedade Civil na execução de projetos, programas ou serviços compatíveis com o objeto da parceria.	De 0 a 10 pontos	
6. Capacidade institucional e sustentabilidade da entidade para executar e manter as ações durante a vigência da parceria.	De 0 a 10 pontos	
7. Adequação da infraestrutura física, equipamentos e localização para atendimento do público-alvo.	De 0 a 10 pontos	
8. Qualidade e consistência do Plano de Trabalho, considerando metas, indicadores, cronograma e resultados esperados.	De 0 a 10 pontos	
9. Impacto social esperado da proposta e contribuição para o desenvolvimento integral e inclusão do público-alvo.	De 0 a 10 pontos	
10. Contribuição para a promoção e garantia dos direitos previstos na política pública relacionada ao objeto da parceria.	De 0 a 10 pontos	
Pontuação máxima: 100 pontos		



Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Compatibilidade dos objetivos e metas

Será avaliada a compatibilidade dos objetivos e das metas propostas com o objeto do Chamamento Público, as finalidades da parceria, a política pública correspondente e a legislação aplicável, verificando-se sua viabilidade, clareza, mensurabilidade e exequibilidade.

2. Metodologia e estratégia de execução

Será analisada a consistência da metodologia proposta, considerando a descrição das atividades, dos métodos, das técnicas, das estratégias de execução, do cronograma de atividades e dos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

3. Viabilidade técnica e operacional

Será verificada a capacidade da Organização da Sociedade Civil para executar a proposta, considerando sua estrutura física, recursos humanos, capacidade operacional, logística, adequação ao território de atuação e compatibilidade entre os recursos disponíveis e as atividades previstas.

4. Coerência do Plano de Aplicação dos recursos

Será avaliada a compatibilidade entre o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, observando-se a razoabilidade dos custos, a economicidade, a adequada utilização dos recursos públicos e a compatibilidade do valor global proposto com o valor máximo estabelecido para o respectivo objeto no Edital.

5. Experiência da Organização da Sociedade Civil

Será considerada a experiência comprovada da Organização da Sociedade Civil na execução de projetos, programas, serviços ou atividades compatíveis com o objeto da parceria, especialmente aqueles desenvolvidos junto ao público-alvo ou no Município de Cafelândia, quando pertinente.

6. Capacidade institucional e sustentabilidade

Será avaliada a capacidade administrativa, financeira e institucional da Organização da Sociedade Civil para executar a parceria, considerando sua estrutura organizacional, fontes de financiamento, parcerias institucionais e condições de manter a execução das atividades durante toda a vigência do instrumento.



7. Infraestrutura Física e condições de atendimento

Será analisada a adequação das instalações, equipamentos, recursos materiais, acessibilidade, localização e demais condições físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas e ao atendimento do público-alvo.

8. Qualidade do Plano de Trabalho

Será avaliada a clareza, objetividade, consistência e completude do Plano de Trabalho, verificando-se a compatibilidade entre diagnóstico, objetivos, metas, indicadores, metodologia, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos e resultados esperados.

9. Impacto Social da proposta

Será avaliado o potencial da proposta para promover melhorias efetivas na qualidade de vida do público-alvo, considerando os resultados esperados, os benefícios sociais, o fortalecimento da cidadania e a contribuição para o desenvolvimento humano, social e comunitário.

10. Promoção e Garantia de Direitos

Será analisada a contribuição da proposta para a promoção, proteção e garantia dos direitos previstos na política pública correspondente, bem como para o acesso da população aos serviços, programas, projetos e benefícios voltados à efetivação dos direitos sociais.

Obs: Na avaliação da proposta será considerada, ainda, a adequação do valor global proposto ao valor máximo estabelecido para o respectivo objeto, sem que a análise financeira implique adoção de critério de menor preço, devendo prevalecer a proposta que melhor atenda aos objetivos e resultados pretendidos pela parceria.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

As despesas para esse chamamento ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	315041	0	0680- Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	335041	0	0740- Administração Geral
08.001	12.364.00092-033	335041	0	4140- Auxílio Transporte de Universitários
08.002	13.392.00102-041	315041	0	5020- Manutenção Das Atividades Culturais
08.002	13.392.00102-041	335041	0	5080- Manutenção Das Atividades Culturais
09.001	08.122.00142-043	315041	0	5230- Apoio As Entidades – Chamamento Público
09.001	08.122.00142-043	335041	0	5230- Apoio As Entidades – Chamamento Público
11.001	20.608.00172-068	315041	0	7580- Manutenção da Coord. De Agricultura e Meio Ambiente
11.001	20.608.00172-068	335041	0	7640- Manutenção da Coord. De Agricultura e Meio Ambiente



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

Cafelândia, ____ de _____ de 2026.

Ao
Município de Cafelândia/PR.
Comissão de Habilitação e Seleção

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, manifesta interesse em participar do Chamamento Público nº 003/2026, para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução do objeto _____, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. *(descrição do objeto conforme disposto na tabela da página 1 e 2 deste edital).*

Por oportuno, declara que:

- a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito do Município de Cafelândia/PR;
- b) responderá, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) comunicará imediatamente e por escrito ao Município de Cafelândia/PR qualquer alteração ocorrida em sua situação jurídica, administrativa, estatutária ou naquelas condições que possam interferir na celebração ou execução da parceria;
- d) comunicará, também qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF

Obs.: Cargos eleitos para a diretoria atual, por meio de comprovação mediante ata de eleição. Se necessário, inserir mais linhas.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



TÍTULO					
1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL					
Nome da instituição:					
CNPJ:					
Endereço:					
Bairro:	Cidade:	Estado:		CEP:	
Telefone(s):		Fax:	Página na internet (home page):		
Endereço eletrônico (e-mail):					
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL					
2.1. Responsável pela assinatura do instrumento jurídico					
Nome completo:					
Cargo:			Mandato (dia/mês/ano): início: término:		
CPF:			Identidade:		
Endereço:					
Bairro:	Cidade:	Estado:		CEP:	
Telefones (incluindo celular e fax):			Endereço eletrônico (e-mail)		
2.2. Coordenação da Parceria					
Nome completo:					
CEP:			Identidade:		
Telefones (incluindo celular e fax):			Endereço eletrônico (e-mail):		
3. DADOS DESCRITIVOS E FINANCEIROS DA PROPOSTA					
(descrever a proposta da associação para realização dos serviços e o valor pretendido, de acordo com o Plano de Trabalho)					

Assinatura do Representante Legal da Instituição



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1	HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1	Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação vigente.
1.2	Ata de eleição e posse da atual Diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal da Organização da Sociedade Civil.
1.3	Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
1.4	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, na forma do art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo hipóteses legais de dispensa.
2	REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
2.1	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias.
2.2	Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
2.3	Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
2.4	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
2.5	. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
3	CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
3.1	Relatório ou documentos que comprovem experiência prévia na realização de atividades, projetos ou serviços compatíveis com o objeto da parceria, demonstrando capacidade técnica e operacional, conforme art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014.
3.2	Relação da equipe técnica responsável pela execução da parceria, quando aplicável, indicando formação profissional, qualificação e experiência.
3.3	Descrição da estrutura física, administrativa e operacional disponível para execução do objeto da parceria, quando pertinente.
4	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
4.1	Requerimento de participação no Chamamento Público.
4.2	Plano de Trabalho elaborado conforme modelo constante do Edital.
4.3	Proposta de Trabalho, quando prevista.
4.4	Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal ou documento oficial equivalente.
4.5	Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.6	Declaração de que seus dirigentes não ocupam cargo ou função que configure impedimento para celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.7	Declaração de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações, condições materiais e capacidade operacional para desenvolver as atividades previstas ou que providenciará tais condições antes do início da execução da parceria, quando exigível.
4.8	Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.
4.9	Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando exigida pela legislação ou regulamentação estadual.
4.10	Outros documentos que vierem a ser exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela regulamentação municipal ou por este Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Observação: Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operacional, bem como, no caso de a **OS** estar impossibilitada de apresentar alguns documentos deverá especificar a justificativa dessa impossibilidade.



ANEXO VI
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

*Instrumento integrante da proposta de parceria, destinado a demonstrar e detalhar a execução do objeto, a realidade a ser atendida, as metas, atividades, indicadores, metodologia, cronograma e previsão de receitas e despesas, o qual, após aprovado pela Administração Pública, integrará o respectivo **Termo de Colaboração**.*

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: *(Federal, Estadual, Municipal, particular)*

Nome do Banco:

Número da agência:

Número da Conta Corrente:

(OBS: o banco deve ser Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal)

Nome do presidente da entidade:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: *Indicar o título do projeto a ser executado;*

Período de execução: *datas de início e fim da execução;*

Identificação do Objeto: *Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta;*

Descrição da realidade a ser atendida: *Descrever a realidade, situação, problema ou necessidade que será objeto da parceria, identificando o público-alvo e demonstrando a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos.*

Justificativa da parceria: *Descrever as razões que justificam a celebração do Termo de Colaboração, os benefícios de interesse público e social pretendidos, a relação entre a realidade identificada e as ações propostas e os resultados que se pretende alcançar.*

3 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

O cronograma de execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha ou qualquer documento que descreva claramente um cronograma de execução.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Para cada meta deverão ser indicadas as atividades correspondentes, o resultado esperado, o indicador ou parâmetro de aferição, a quantidade ou unidade de medida, quando aplicável, e o respectivo período de execução.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO E AFERIÇÃO DAS METAS

A Organização da Sociedade Civil deverá descrever a metodologia e a forma de execução das atividades previstas, indicando os procedimentos que serão utilizados para cumprimento das metas e os indicadores ou parâmetros objetivos que permitirão verificar os resultados alcançados.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação.

A previsão de receitas e despesas deverá discriminar suficientemente os gastos necessários à execução da parceria e demonstrar sua vinculação com o objeto, as metas e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Exemplo:

Natureza da despesa – refere-se à classificação econômica da despesa

Total: registrar o valor em unidades monetárias para cada elemento;

NATUREZA DE DESPESA	VALOR
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026	Janeiro/2027	Fevereiro/2027	Março/2027
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Abril/2027	Maio/2027	Junho/2027	Julho/2027	Agosto/2027	Setembro/2027
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

7 - DO PRAZO

Indicar o prazo de vigência da parceria, observado o período estabelecido neste Edital, item 12.8, mediante indicação das datas de início e término da execução:

Prazo	
Data Inicial:	Data Final:



8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras, que a entidade atende aos requisitos legais para celebração da parceria e que não incide nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cafelândia/PR, de de 2026

Nome e assinatura do proponente.

11 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (SUJEITO A
ALTERAÇÕES CONFORME ENTIDADE)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0658/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAFELÂNDIA E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ABAIXO
IDENTIFICADA, PARA EXECUÇÃO DE
ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO,
MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS.**

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Cafelândia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JUNIOR MOTTER**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Chamamento Público nº 003/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 042, de 10 de março de 2017, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pela OSC, do projeto denominado _____, correspondente ao objeto _____, conforme especificações, metas, atividades, indicadores, cronograma de execução e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A execução da parceria deverá observar integralmente o Plano de Trabalho, que integra este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta apresentada pela OSC, com o resultado do Chamamento Público nº 003/2026 e com as condições estabelecidas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, conforme aplicável ao objeto:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração da relação entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e despesas necessárias à execução do objeto;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

2.3. A OSC deverá executar o objeto de acordo com as metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, podendo promover ajustes de execução nos limites admitidos pela legislação e por este instrumento, desde que não descaracterizem o objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total da presente parceria é de R\$ _____
(_____).

3.2. Os recursos financeiros serão repassados pelo MUNICÍPIO à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. Os recursos destinados à execução da parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento **de** **Despesa:** _____



Fonte _____ de Recursos: _____
Conta: _____

3.4. O repasse dos recursos ficará condicionado ao cumprimento das condições previstas na legislação, no Edital, no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

3.5. Os recursos serão utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto da parceria e das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução da parceria, conforme cronograma de desembolso e disponibilidade orçamentária e financeira;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;

III – designar o gestor da parceria e os responsáveis pela fiscalização, monitoramento e avaliação, nos termos da legislação aplicável;

IV – fornecer as orientações necessárias à adequada execução da parceria;

V – analisar e manifestar-se sobre eventuais alterações do Plano de Trabalho, observada a legislação aplicável;

VI – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

VII – informar à OSC os atos e decisões relacionados à execução da parceria;

VIII – disponibilizar as informações relativas à parceria nos meios oficiais de transparência, na forma da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. São obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto da parceria, observando as metas, atividades, prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

III – manter os documentos comprobatórios das despesas e demais documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo estabelecido na legislação;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

IV – prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;

V – permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento, avaliação, fiscalização e controle aos documentos, informações e locais de execução do objeto;

VI – informar ao MUNICÍPIO qualquer alteração na execução do objeto ou situação que possa comprometer o cumprimento das metas;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração relevante;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

IX – observar as normas de segurança, saúde, acessibilidade e demais disposições aplicáveis à execução das atividades;

X – dar publicidade à parceria e ao apoio financeiro recebido, quando exigido pela legislação;

XI – manter a regularidade das condições exigidas para a celebração da parceria durante sua execução;

XII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária específica da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 042/2017.

6.2. A utilização dos recursos deverá guardar relação direta com a execução do objeto e com as despesas previstas no Plano de Trabalho.

6.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

6.4. As despesas deverão ser realizadas em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e vinculação ao objeto da parceria.

6.5. A OSC deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regular aplicação dos recursos e a efetiva execução do objeto.



6.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, deverão ser utilizados na forma prevista na legislação ou devolvidos ao MUNICÍPIO, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE E DOS ENCARGOS

7.1. A OSC será responsável pela contratação, remuneração e gerenciamento da equipe necessária à execução do objeto, quando prevista no Plano de Trabalho.

7.2. Os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão estar vinculados à execução do objeto e observar os limites e condições estabelecidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

7.3. Não se estabelece qualquer vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre o MUNICÍPIO e os empregados, prestadores de serviços ou demais profissionais contratados pela OSC.

7.4. A OSC responderá integralmente pelos encargos decorrentes das relações de trabalho ou de prestação de serviços necessárias à execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução da parceria será acompanhada e monitorada pelo MUNICÍPIO, por meio do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos competentes.

8.2. O monitoramento terá por finalidade verificar o cumprimento das metas, a execução das atividades e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

8.3. A OSC deverá fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento da parceria.

8.4. O MUNICÍPIO poderá realizar visitas técnicas, reuniões, diligências e demais procedimentos necessários à verificação da execução do objeto.

8.5. A fiscalização e o monitoramento não afastam a responsabilidade da OSC pela correta execução do objeto e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria e da aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 042/2017 e deste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

9.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e resultados previstos e a correta aplicação dos recursos públicos.

9.3. A prestação de contas será analisada pelo MUNICÍPIO, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências para a adequada avaliação da execução da parceria.

9.4. A análise da prestação de contas observará os resultados efetivamente alcançados, sem prejuízo da verificação da regularidade da aplicação dos recursos.

9.5. Constatada irregularidade ou ausência de comprovação da execução do objeto ou da correta aplicação dos recursos, serão adotadas as providências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

10.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de //2026 a //____, conforme prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

10.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada por período igual ou diverso, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 042/2017 e neste instrumento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, quando necessária.

10.3. Nas parcerias de natureza continuada, poderão ser realizadas sucessivas prorrogações, desde que cada prorrogação seja formalmente justificada e sejam mantidas as condições necessárias à adequada execução do objeto.

10.4. O pedido de prorrogação formulado pela OSC deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acompanhado da respectiva justificativa, sem prejuízo das demais exigências legais.

10.5. A vigência poderá ser prorrogada de ofício quando houver atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado.

10.6. Nas hipóteses de prorrogação da vigência por período igual ou superior a 12 (doze) meses, os valores da parceria poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e desde que demonstrada a necessidade de atualização para a continuidade da execução do objeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10.7. A atualização prevista no item anterior dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e de formalização pela Administração Pública, não decorrendo automaticamente da simples prorrogação da parceria.

10.8. A atualização dos valores será calculada sobre os valores efetivamente abrangidos pela prorrogação, observadas as condições do Plano de Trabalho e do instrumento formal que vier a ser celebrado.

10.9. A prorrogação da parceria poderá ocorrer sem alteração do valor inicialmente pactuado quando demonstrada a suficiência dos recursos para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 042/2017, mediante a formalização do instrumento adequado.

11.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria nem prejudicar a finalidade pública que fundamentou sua celebração.

11.3. As alterações do Plano de Trabalho observarão os limites e procedimentos previstos na legislação e dependerão de aprovação da Administração Pública quando exigida.

11.4. Eventuais alterações que impliquem modificação dos valores, metas, prazos ou demais condições da parceria deverão ser devidamente justificadas e formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão sua destinação definida de acordo com a legislação aplicável e com o Plano de Trabalho.

12.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes observarão a destinação estabelecida no instrumento, no Plano de Trabalho ou em decisão formal da Administração Pública, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A OSC é responsável pela execução do objeto da parceria e pelos danos que eventualmente causar a terceiros em decorrência de sua atuação.



13.2. O MUNICÍPIO não responderá, ainda que subsidiariamente, por obrigações assumidas pela OSC em decorrência da execução da parceria, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

13.3. A OSC responderá pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DO OBJETO

14.1. Na hipótese de encerramento, suspensão ou extinção da parceria, o MUNICÍPIO poderá adotar as medidas necessárias para assegurar, quando cabível e de acordo com o interesse público, a continuidade das atividades ou serviços objeto da parceria.

14.2. A OSC deverá colaborar com as medidas necessárias à transição ou encerramento das atividades, inclusive quanto à entrega de documentos e informações relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

15.2. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de ressarcimento de eventual dano causado ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou extinto nas hipóteses previstas na legislação, mediante comunicação formal e observados os procedimentos aplicáveis.

16.2. A extinção da parceria não prejudicará a obrigação de prestação de contas relativa ao período em que houve execução do objeto.

16.3. Na hipótese de irregularidade na execução da parceria, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de repasses, rescisão ou extinção da parceria, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.



16.4. Em caso de encerramento da parceria, a OSC deverá apresentar a prestação de contas correspondente e devolver eventual saldo remanescente, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

17.1. O MUNICÍPIO e a OSC deverão assegurar a transparência das informações relativas à parceria, na forma exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

17.2. A OSC deverá divulgar as informações relativas à parceria em seus meios oficiais, quando exigido pela legislação, inclusive quanto ao valor recebido e à finalidade dos recursos.

17.3. A divulgação deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

18.1. A OSC deverá assegurar o acesso dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto.

18.2. O acesso previsto nesta cláusula poderá ocorrer durante a vigência da parceria e pelo período necessário à análise da prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais de guarda documental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução da parceria, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

19.2. A OSC deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e utilização adequada dos dados pessoais acessados em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS

20.1. Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Chamamento Público nº 003/2026;

II – a proposta apresentada pela OSC e aprovada pela Comissão de Seleção;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

III – o Plano de Trabalho aprovado;

IV – o cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos;

V – os demais documentos que integrem o processo administrativo e que tenham relação direta com a execução da parceria.

20.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições deste Termo de Colaboração e, subsidiariamente, as do Plano de Trabalho e do Edital, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se à presente parceria a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 042, de 10 de março de 2017, e demais normas aplicáveis à matéria.

21.2. A execução da parceria observará ainda as normas específicas relacionadas à natureza do objeto, quando existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Colaboração que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

GESTOR(A) DA PARCERIA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____